

Processo n.: @REC 20/00657502

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 1344/2020, exarada no Processo n. @REP 20/00322322

Responsável: Natalino Uggioni

Procuradores: João Perini Júnior e André Inídio da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1089/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra a Decisão Singular n. GAC/CFF 1344/2020, proferida nos autos do Processo n. REP 20/00635703 e, no mérito, dar-lhe provimento para:

2. Determinar, cautelarmente, ao Secretário de Estado da Educação e subscritor do Edital – Sr. Natalino Uggioni, com fundamento nos arts. 29 da Instrução Normativa TC n. 21/2015, c/c 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001, a imediata sustação do Pregão Presencial n. 186/2019, na fase em que se encontre, até a deliberação definitiva desta Corte em face das seguintes irregularidades:

2.1. Inadequação do Edital às disposições do Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o uso do pregão eletrônico, aplicável ao Estado, por força do disposto no seu art. 1º, § 3º e no Acórdão n. 3.601/2019 – TCU – Plenário (item 2.2.1 do *Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 473/2020* – Processo @REP 20/00322322);

2.2. Elaboração de Edital em inobservância aos termos da Resolução CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, relativamente quanto às necessidades nutricionais do cardápio e quanto ao número de nutricionistas por alunos (item 2.2.2 do Relatório DLC n. 473/2020 – Processo @REP 20/00322322); e

2.3. Inadequação do cardápio previsto no Anexo VIII do Edital (quantidade per capita, porcionamento e balanceamento de macro e micronutrientes), uma vez que não atende às exigências da Resolução CD/FNDE n. 06/2020 (item 2.2.2 do *Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 980/2020* – Processo @REP 20/00635703).

3. Determinar, com fundamento no art. 141, § 4º, do Regimento Interno, o traslado do inteiro teor desta Decisão para os autos do Processo @REP 20/00322322, e o arquivamento do presente processo.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., aos procuradores constituídos nos autos e a Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC